



PORTARIA CODAGE Nº 561/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

O Coordenador de Administração Geral, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Portaria GR nº 6.671, de 03 de junho de 2015, e considerando os termos da Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; do Decreto Federal nº 4.840, de 17 de setembro de 2003; do Decreto Estadual nº 60.435, de 13 de maio de 2014; e da Resolução Bacen nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O procedimento de consignação, por sistema eletrônico, em folha de pagamento de pessoal da Universidade de São Paulo, para os fins de obtenção de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil junto a instituições financeiras, fica disciplinado por esta Portaria.

Artigo 2º – Entende-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores pecuniários percebidos mensalmente a título de vencimentos, salários e proventos.

Parágrafo único – Para os fins desta Portaria, considera-se:

- a) consignatária: a instituição financeira credenciada na forma desta Portaria, destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- b) consignante: a Universidade de São Paulo;
- c) consignado: o servidor ativo e o servidor aposentado do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º – As consignações só poderão ser efetuadas até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do servidor.

§ 1º – Para os fins do *caput*, entende-se como remuneração disponível:

- a) dos servidores ativos: a parcela relativa ao salário ou vencimento-base mais as vantagens incorporadas, descontadas quaisquer parcelas eventuais ou transitórias e os descontos obrigatórios devidos por lei ou por determinação judicial ou administrativa;
- b) dos servidores aposentados: os proventos, deduzidos os descontos obrigatórios por lei ou por determinação judicial ou administrativa.

§ 2º – Não se incluem no conceito de remuneração disponível, para efeito de consignação, as verbas relativas a adicional de férias, décimo-terceiro salário, indenização, prêmio, auxílio, abono, reposição de vencimento, salário e proventos, antecipação de pagamento de qualquer natureza e demais verbas de caráter não permanente.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



§ 3º – O percentual máximo de margem consignável previsto no *caput* será aumentado para 40% no caso de se considerar a soma de todas as espécies de consignações voluntárias, incluindo a disciplinada nesta Portaria (artigo 1º).

§ 4º – Para os fins do disposto neste artigo, a contribuição para a Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) será considerada desconto obrigatório.

§ 5º – Quando a margem consignável disponível não for suficiente para desconto de todas as consignações será dada prioridade à consignação com data mais antiga de implantação no sistema.

Artigo 4º – As instituições financeiras interessadas na admissão como entidades consignatárias deverão apresentar requerimento de códigos de consignação à Administração Geral da Universidade, devendo juntar prova de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

§ 1º – Sob pena de indeferimento, o requerimento deverá ser instruído, sem prejuízo de outras condições que a Administração Geral venha a exigir, com os seguintes documentos:

I – registro nos órgãos competentes, com dados cadastrais atualizados, juntando-se:

- a) estatuto social;
- b) última ata de eleição da diretoria;
- c) procuração do representante legal;
- d) comprovante de inscrição na Receita Federal – CNPJ;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Municipal;
- f) autorização de funcionamento pelo Banco Central;

II – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da instituição financeira, ou outra equivalente na forma da Lei;

III – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

IV – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

V – comprovação que possui no Estado de São Paulo escritório de atendimento próprio;

VI – termo de compromisso de isenção de pagamento de tarifas pela Universidade na prestação do serviço pela instituição financeira.

§ 2º – No caso de isenção ou não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, a instituição financeira deverá atestar tal fato sob as penas da lei, em declaração formal assinada por seu representante legal.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Artigo 5º – À instituição financeira, admitida como entidade consignatária, será atribuído código específico para fins de consignação em folha de pagamento, visando ao repasse dos valores descontados dos servidores.

§ 1º – O repasse às entidades consignatárias deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao servidor de sua remuneração disponível.

§ 2º – A consignação não poderá exceder 72 (setenta e duas) parcelas mensais.

Artigo 6º – Os descontos, de que trata o artigo 5º, somente serão admitidos mediante autorização expressa, formal e por escrito, em caráter irrevogável e irretratável, pelos servidores.

§ 1º – As instituições financeiras deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º – A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria instituição, observará, obrigatoriamente, o modelo estabelecido no **Anexo**.

§ 3º – Quando solicitado pela Administração Geral, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor.

Artigo 7º – A cada **18 (dezoito) meses** a instituição financeira deverá solicitar à Administração Geral a renovação do seu código juntamente com a entrega dos documentos originais e atualizados enumerados no artigo 4º.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no *caput*, até **30 (trinta) dias** antes do vencimento do código, poderá acarretar o descredenciamento da instituição financeira como entidade consignatária (inciso II do artigo 17).

Artigo 8º – É vedada à instituição financeira consignatária:

- I** – ceder a terceiros códigos de descontos que lhe tenham sido atribuídos;
- II** – utilizar o seu código para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;
- III** – transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros;
- IV** – cobrar taxa de abertura de crédito (TAC) ou quaisquer outras taxas administrativas e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;
- V** – praticar qualquer conduta em desacordo ao disposto nesta Portaria.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Artigo 9º – Em cada operação haverá um desconto de **1% (um por cento)**, relativo ao custo de operação na Universidade, que será abatido da entidade consignatária quando do repasse mensal do valor total descontado dos servidores.

§ 1º – O custo de operação, a que se refere o *caput*, poderá ser dispensado, mediante convênio específico firmado entre a Universidade e a instituição financeira.

§ 2º – Eventual repasse, pela instituição financeira, da taxa de custeio, para o servidor, deverá constar do contrato formalizado entre as partes.

Artigo 10 – A autorização para consignações em folha de pagamento de que trata esta Portaria não implica corresponsabilidade da Universidade por quaisquer compromissos assumidos entre os consignados junto às entidades consignatárias, salvo se houver culpa exclusiva da autarquia, consubstanciada na falta de retenção e de repasse dos valores, hipótese em que se reserva o direito de regresso relativamente aos valores desembolsados.

Parágrafo único – Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Portaria por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias, por eles devidas, diretamente à instituição financeira, não se responsabilizando a Universidade, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Artigo 11 – As instituições financeiras deverão, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

I – valor total financiado;

II – a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;

III – valor, número e periodicidade das prestações;

IV – montante total a pagar com o empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil.

§ 1º – As instituições financeiras ficam impedidas de averbar novas consignações até que seja informada a taxa de custo efetivo total praticada.

§ 2º – Sempre que solicitado pelo servidor, a instituição financeira terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal.

§ 3º – As instituições financeiras deverão, nos contratos de empréstimos firmados com os servidores, prever prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, bem assim prever, no caso de pagamento antecipado, total ou parcial, a redução dos juros pelo período não utilizado.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



§ 4º – As taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras deverão ser disponibilizadas por estas, permanentemente, para fins de consulta no sistema eletrônico de consignações, de modo a permitir, desde que solicitado pelo servidor, a portabilidade das operações de crédito entre instituições, nos termos da Resolução Bacen nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013.

Artigo 12 – Independentemente de solicitação do servidor, uma vez quitado antecipadamente o montante total do compromisso assumido, fica a instituição financeira obrigada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do adimplemento da obrigação, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Parágrafo único – Não ocorrendo a exclusão da consignação no prazo e na forma previstos no *caput*, a instituição financeira, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis (artigo 14), terá a obrigação de restituir os valores eventual e indevidamente descontados, com incidência de juros e correção monetária.

Artigo 13 – O procedimento eletrônico de consignação obedecerá aos seguintes preceitos:

I – A Universidade fornecerá periodicamente à empresa fornecedora do sistema eletrônico de consignações, mediante autorização do servidor ativo ou aposentado, arquivo indicativo da margem disponível existente, para permitir a análise sobre a liberação do crédito.

II – O servidor ativo ou aposentado, mediante senha pessoal, acessará o sistema eletrônico de consignações para consultar sua margem consignável, saldo devedor de dívidas ativas, solicitar empréstimo, quitação de dívidas e autorizar as inclusões ou exclusões de empréstimos às instituições financeiras credenciadas e/ou conveniadas à USP.

III – As instituições financeiras credenciadas à USP acessarão o sistema eletrônico de consignações para realizar as operações financeiras, gerar os contratos de empréstimos e cancelamentos.

IV – As operações financeiras geradas no sistema eletrônico de consignações serão encaminhadas mensalmente à Universidade na forma de arquivo contendo dados das movimentações para inclusão ou cancelamento de desconto em folha.

Artigo 14 – Por infringência às disposições e prazos constantes nesta Portaria, notadamente as previstas no artigo 8º, a instituição financeira será advertida e multada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total consignado no mês anterior à notificação e terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa notificação, para a sua regularização.

§ 1º – Não sendo tempestivamente regularizada a situação que ensejou as penalidades descritas no *caput* deste artigo ou havendo reincidência dessa situação no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação a que se refere o *caput*, a instituição terá seu código de consignação suspenso, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, até sua regularização.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



§ 2º – Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no *caput* e no § 1º deste artigo, a instituição será descredenciada do sistema de consignação, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, caso a irregularidade perdure por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data da notificação, de que trata o *caput*.

§ 3º – Quando o prazo de 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias previstos no *caput* e no § 2º deste artigo não for suficiente para a regularização da situação, a instituição deverá solicitar motivadamente a sua prorrogação, que será avaliada e decidida pela Administração Geral.

§ 4º – Na hipótese de descredenciamento com base no § 2º deste artigo, a instituição financeira não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

Artigo 15 – O valor da multa, a que alude o *caput* do artigo 14, deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo único – Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ele poderá ser deduzido nos próximos repasses a serem efetuados à instituição financeira, sem prejuízo da inscrição da referida instituição no Cadin.

Artigo 16 – A aplicação das penalidades previstas no artigo 14 será precedida de procedimento administrativo, asseguradas as garantias à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º – A entidade será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará a aplicação da penalidade cabível.

§ 3º – Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 17 – Também estarão sujeitas ao descredenciamento as instituições financeiras que:

I – não utilizarem seus códigos ou subcódigos pelo período de 1 (um) ano;

II – não comprovarem a manutenção das condições exigidas nesta Portaria por ocasião do recadastramento, nos termos do parágrafo único do artigo 7º.

Artigo 18 – Os contratos firmados pela Universidade com instituições financeiras continuam em vigor até o prazo estabelecido, ao fim do qual ficarão sujeitos aos termos desta Portaria.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



Artigo 19 – Para a concessão de novos empréstimos aos servidores, as instituições financeiras, atuantes, deverão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria, assinar termo aditivo, concordando com os termos da presente Portaria.

Parágrafo único – A continuidade desses contratos não desobriga as instituições financeiras da entrega da documentação relacionada no artigo 4º, no prazo estabelecido pela Universidade.

Artigo 20º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Prot. USP nº 2012.5.1656.1.6).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 08 de junho de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Rudinei Toneto Júnior.

Rudinei Toneto Júnior
Coordenador de Administração Geral



ANEXO

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

I – Instituição Financeira

Código	Nome
--------	------

II – Dados Pessoais

Nome
Nº USP
Telefone

III – Dados do empréstimo

Valor do crédito
Data do crédito
Quantidade de parcelas
Valor da parcela
Nº da solicitação
Vencimento Inicial
Vencimento Final
Taxa de juros aplicada

A presente autorização é dada em caráter **IRREVOGÁVEL** e **IRRETRATÁVEL**

Crédito Aprovado

Dados do Operador

Nome:

Gerente da Instituição Financeira

CPF:

Eu _____, RG nº _____, CPF nº _____, funcionário da Universidade de São Paulo, tendo contraído um empréstimo junto a _____ (Instituição), na Agência _____, autorizo essa Universidade a descontar da minha renda mensal e repassar, regularmente, àquela instituição financeira, os valores necessários para quitação das prestações do mencionado empréstimo/financiamento.

Na hipótese de vir a ocorrer a rescisão de meu contrato de trabalho durante a vigência do presente contrato autorizo não autorizo essa Universidade a descontar, das minhas verbas rescisórias, até o limite de 30% destas, os valores a serem apontados pela Instituição Financeira.

Local, ____/____/____

Assinatura do servidor